

OFÍCIO Nº 1404 /2020 – MEC

Brasília, 03 de Abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1068, de 13 de março de 2020. Requerimento de Informação nº 149, de 2020, do Deputado Jesus Sérgio.

Senhora Deputada,

Em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1068, de 13 de março de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 149, de 2020, de autoria do Deputado Jesus Sérgio, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 6/2020/GAB/SAA/SAA, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/MEC, contendo as informações acerca do pagamento de auxílio moradia para servidores do governo federal com cargos em comissão e efetivos deste Ministério.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 6/2020/GAB/SAA/SAA

PROCESSO Nº 23123.001229/2020-22

INTERESSADO: JESUS SÉRGIO (DEPUTADO FEDERAL)

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 149/2020, encaminhado pelo Deputado Federal - PDT/AC, Jesus Sérgio, solicitando informações quanto ao pagamento de Auxílio Moradia no âmbito deste Ministério da Educação.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Título III

Dops Direitos e Vantagens

Capítulo II

Das Vantagens

Seção I

Das indenizações

Subseção IV

Do Auxílio-Moradia

[\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no resarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor. [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos: [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor; [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional; [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação; [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia; [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

VI - o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor; [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

VII - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

VIII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo. [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

IX - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006. [\(Incluído pela Lei nº 11.490, de 2007\)](#)

Parágrafo Único. Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V. [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

Art. 60-C. [\(Revogado pela Lei nº 12.998, de 2014\)](#)

Art. 60-D. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado. [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

§ 1º O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado. [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

§ 2º Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o resarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

§ 3º [\(Incluído pela Medida Provisória nº 805, de 2017\)](#) [\(Vigência encerrada\)](#)

§ 4º [\(Incluído pela Medida Provisória nº 805, de 2017\)](#) [\(Vigência encerrada\)](#)

Art. 60-E. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês. [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Foi encaminhado a este Ministério o Requerimento de Informação nº 149, de 2020, do Sr. Jesus Sérgio, por meio do qual "solicita informações ao Sr. Ministro da Educação, acerca do pagamento de auxílio moradia para servidores do governo federal com cargos em comissão e efetivos", nos seguintes termos:

Senhor Presidente:

No exercício das competências, prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas Informações ao Sr. Ministro da Educação, acerca do pagamento de auxílio moradia para servidores da pasta com cargos em comissão e efetivos, devendo ser respondidas especificamente as seguintes indagações:

- a) Qual o valor gasto pelo governo federal com auxílio moradia dos servidores do Ministério da Educação nos anos 2010 até 2019? Elencar os gastos ano a ano.
- b) Quem são os servidores do Ministério da Educação com cargos em comissão e efetivos que fazem jus ao auxílio moradia? Elencar em ordem decrescente os nomes e valores.

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio moradia vem sendo utilizado por um número cada vez maior de autoridades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, separando uma classe de servidores públicos dos milhões de trabalhadores brasileiros que nem moradia tem. O auxílio moradia pago muitas vezes sem critérios rígidos, incorpora valores a um salário já bem acima da média dos demais servidores e vai criando servidores públicos de primeira e segunda categoria.

Um levantamento elaborado pela consultoria de orçamento do Senado, e divulgado em 2018, mostra que, nos oito anos anteriores, o governo federal gastou R\$ 3,5 bilhões com auxílio-moradia para servidores do Executivo, Legislativo, Judiciário e, também, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

São números expressivos para um país que enfrenta uma das maiores crises econômicas de sua história, com crescimento do PIB abaixo de 1% e desemprego recorde atingindo dois dígitos e que perdura há pelo menos 4 anos.

Com um orçamento federal comprometido e sem capacidade de investimentos novos com força para destravar a economia gerando emprego e renda para as pessoas de baixa renda, o dinheiro do governo é drenado para assegurar privilégios de ministros de estado, altos executivos de empresas públicas, membros dos poderes legislativo e judiciário e até Ministério Público, de quem se espera a defesa da sociedade.

Entre 2010 e 2017, segundo o levantamento, os gastos do governo com o auxílio aumentaram em quase 1000%. Com o dinheiro, segundo dado do Ministério das Cidades, seria possível adquirir pelo menos 58,6 mil casas em cidades brasileiras com até 20 mil habitantes, dentro do programa Minha Casa Minha Vida.

Com base nessas afirmações solicito que sejam respondidos os questionamentos acima elencados e solicito ao Sr. Ministro da Educação que envie, no mais breve prazo possível, as informações solicitadas.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2020.

JESUS SÉRGIO

Deputado Federal - PDT/AC

4. ANÁLISE

4.1. O auxílio-moradia consiste no resarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com hospedagem administrada por empresa hoteleira, no prazo de um mês **após a comprovação da despesa** pelo servidor.

4.2. Atualmente as solicitações são feitas diretamente no Portal do Servidor, onde ficam registrados todos os procedimentos relacionados. Faz jus a esse benefício o servidor que tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes, desde que não haja imóvel funcional disponível, observados os demais requisitos especificados na Lei nº 8.112, de 1990, que são:

1. o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;
2. o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação;
3. nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba Auxílio-Moradia;
4. o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor;
5. o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, onde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e
6. o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo.

7. Prevê, ainda, a Lei, qual é o valor máximo mensal a ser concedido a título de auxílio-moradia, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado.

8. A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, com o objetivo de melhorar a gestão dos recursos públicos, reduzir o tempo para o acesso às informações e disponibilizar os dados de forma moderna, simples e transparente, oferece desde janeiro de 2017 o Painel Estatístico de Pessoal – PEP, que concentra as informações estatísticas de pessoal do Poder Executivo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://pep.planejamento.gov.br>.

9. Cabe destacar que está disponível no Portal da Transparência do Governo Federal, na seção “Download de Dados” – link: Servidores Civis e Militares do Executivo Federal - (<http://www.portaltransparencia.gov.br/downloads/servidores.asp>), as informações, em formato aberto, sobre cargo, função, situação funcional e remuneração dos servidores civis e militares, bem como dos agentes públicos do Poder Executivo Federal.

4.3. Assim, identificada a legislação utilizada como base para a concessão dos auxílios e observada por este Ministério, seguem as informações solicitadas via requerimento.

4.4. Valor gasto pelo governo federal com auxílio moradia dos servidores do Ministério da Educação nos anos 2010 até 2019, elencado ano a ano:

Valor pago em Auxílio Moradia/ MEC										
Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Valor	1.638.243,13	1.591.046,56	1.383.002,96	1.381.313,74	1.432.288,01	1.420.753,31	1.435.209,79	1.582.032,32	1.315.315,56	1.508.13

Fonte: Extração SIAPE CGGP/CAP e CGGA/CEOF.

4.5. Os nomes dos servidores do Ministério da Educação com cargos em comissão e efetivos que fazem jus ao auxílio moradia, elencados em ordem decrescente, considerando o valor recebido em forma de resarcimento, tomando como base o mês de fevereiro de 2020, considerando inclusive os casos previstos no art. 60-E:

Nome	Valor mensal
ALDIRA SAMANTHA GARRIDO TEIXEIRA	2.500,00
ALEX CAMACHO CASTILHO	2.679,77
ALEXANDER MOREIRA	2.415,83
ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	2.333,99
ANTHONY TANNUS WRIGHT	2.593,33
ANTONIELLE CANTARELLI MARTINS	2.593,33
AROLDO RIBEIRO CURSINO	3.000,00
AURO HADANO TANAKA	3.405,85
BRUNO OLIMPIO VIEIRA	2.593,33
CARLOS ALBERTO SCHETTINI PINTO	2.500,00
CARLOS FRANCISCO DE PAULA NADALIM	4.236,23
CLEBER BORGES DOS SANTOS	2.450,00
CRISIANE NUNES BEZ BATTI	2.700,00
DANIEL FERRAZ DE GODOY	2.500,00
DANILO LEITE DALMON	1.800,00
DIEGO RODRIGO DE SOUZA CALIXTO	3.400,00
ELIZANGELA RAMOS DE SOUZA CASTELO BRANCO	2.250,00
FABRICIO STORANI DE OLIVEIRA	3.000,00
HUGO RIBEIRO DE OLIVEIRA	2.400,00
JOELMA KREMER	2.593,33
KARIN LILIAN STROBEL	2.500,00
KATHLEEN FERRABOTTI MATOS	2.100,00
LUCIA CHRISTINA IOCHIDA	2.593,33
MANOEL GOMES MARCIAPE NETO	1.500,50
MARCELO JERONIMO RODRIGUES ARAUJO	2.110,80
MARCOS AURELIO ZENI	2.593,33
MARIA EDUARDA MANSO MOSTACO	2.593,33
MARIANA DE PAIVA	2.500,00
MARILZA MACHADO GOMES REGATTIERI	1.750,00
MICHELLI PEIXOTO DA SILVA	2.593,33
NIDIA REGINA LIMEIRA DE SÁ	3.400,00
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA	3.000,00
RICARDO BRAGA	3.700,00
RENATO DE OLIVEIRA BRITO	2.593,33
SEBASTIAO ODECIO PIRES DE CAMARGO	2.500,00
SERGIO DE OLIVEIRA	2.000,00
SERGIO HENRIQUE CABRAL SANTANA	3.405,85
SILVILENE SOUZA DA SILVA	2.270,00
TOMAS DIAS SANTANA	1.042,85
VALERIA FERNANDES NUNES	2.000,00
VICTOR SARFATIS METTA	3.405,85
VINICIUS PEREIRA ANDRADE	2.593,33
WEBER TAVARES DA SILVA JUNIOR	2.300,00

5.1. Seguem prestadas as informações requeridas, com base nos dados fornecidos pelas áreas competentes de Gestão de Pessoas e de Gestão Administrativa, desta Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

5.2. Propõe-se o encaminhamento para conhecimento da Secretaria-Executiva, com posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro, tendo em vista que o requerimento da Câmara dos Deputados é a ele direcionado, como representante maior desta Pasta Ministerial

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 6.1. Requerimento de Informação nº 149 , de 2020 (1936233) ; e
- 6.2. Ofício nº 30/2020/GAB/CAP/CGGP/SAA-MEC (1982055).

DESPACHO do Subsecretário de Assuntos Administrativos

Encaminhe-se como proposto. À Secretaria-Executiva para conhecimento e ao Gabinete do Ministro para informação ao Sr. Deputado Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Emile Pereira Graciano, Servidor(a)**, em 27/03/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Couto Ribeiro, Subsecretário(a)**, em 27/03/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1982248** e o código CRC **2CB46772**.